ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº XX/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na Rua XXX, nº XX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX/XX, CEP XXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Pregão Presencial nº XX/2026, ao Termo de Referência, aos documentos de habilitação e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa e/ou entidade especializada para desenvolvimento dos trabalhos de organização e realização dos desfiles do Natal em Blumenau 2026. O objeto contratado compreende a confecção e ornamentação dos carros alegóricos, confecção e restauro de figurinos e adereços, aquisição de itens de maquiagem, e demais serviços, incluindo o fornecimento do material necessário, montagem, desmontagem e restauração.

1.2. O presente contrato, Pregão Presencial nº 0XX/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. Os desfiles oficiais do Natal em Blumenau ocorrerão nos seguintes dias, locais e horários:

a) Quartas-feiras: 9/12 e 16/12 – 20h30 – Rua XV de Novembro;

b) Sábados: 28/11, 05/12, 12/11, 19/12 – 20h30 – Rua Alberto Stein;

c) Terça-feira: 22/12 – 20h30 - Rua Alberto Stein.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em 31 de janeiro de 2027, produzindo seus efeitos durante todo esse período.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor total de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**,** incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

4.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada da contratada, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da execução integral dos serviços contratados.

5.2. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida a CONTRATADA para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regular regularização.

5.4. . Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

5.5. Para a presente contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

5.6. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida.

5.7. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade.

5.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis, serão adotados os últimos índices oficiais divulgados correspondentes ao período.

5.9. O pagamento somente será realizado após a confirmação da efetiva prestação dos serviços, o aceite formal da fiscalização e o atendimento de todas as exigências legais e contratuais, resguardando a adequada aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. A completa execução dos serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos para execução do serviço;
II. Fornecer toda mão de obra, direta e indireta, instalações, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora e responsável por todos os serviços e obrigações para execução do objeto contratado;
III. Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos relativos à aquisição ou locação dos materiais necessários à confecção da decoração, bem como com o transporte, montagem e posterior desmontagem.
IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando aplicável, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço;
VIII. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

IX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

X. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XI. Manter, durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XII. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

XIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação de serviço, ou ainda, em sua execução e/ou fornecimento de material;

XV. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas manuais e/ou maquinários necessários à execução dos trabalhos, responsabilizando-se, às suas expensas, pela locação ou obtenção de quaisquer equipamentos que venham a ser necessários em caso de insuficiência ou indisponibilidade.

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XX. Toda a mão de obra utilizada deverá estar prevenida com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) atendendo as normas estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade;

XXII. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução do objeto, sem que se configure qualquer vínculo empregatício da CONTRATANTE com os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA.

XXIII. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo custo referente à mobilização e desmobilização necessária para execução dos trabalhos;

XXIV. A desmontagem da decoração deverá ter início imediatamente um dia após a finalização do evento, sendo de total responsabilidade da contratada;

XXV. A CONTRATADA será responsável pela remoção de todos os materiais decorrentes da execução dos serviços, a qual deverá ser realizada por meio de carga manual ou mecânica, em veículo apropriado, imediatamente após a conclusão dos trabalhos. O transporte dos resíduos deverá ocorrer com a carga devidamente protegida por lona apropriada, cabendo à CONTRATADA a correta destinação final dos materiais que não forem mais utilizados, em conformidade com a legislação aplicável.

XXVI. Todos os bens, materiais e elementos cenográficos adquiridos ou produzidos com recursos desta contratação passarão a integrar o acervo patrimonial da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, reutilização ou destinação diversa pela CONTRATADA.

XXVII. Antes de proceder à remoção ou ao descarte de quaisquer materiais, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE, a fim de identificar e separar aqueles que deverão ser destinados ao acervo, sendo expressamente vedada a retirada ou destinação desses itens sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXVIII. A CONTRATADA deverá retirar, no depósito da CONTRATANTE, as peças pertencentes ao acervo que lhe forem disponibilizadas, comprometendo-se a utilizá-las de forma adequada e exclusivamente para a execução do objeto contratado, bem como a devolvê-las ao acervo da CONTRATANTE após o término do uso, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

XXIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;
II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
IV. Publicar o contrato e respectivas alterações no site oficial da Blumenau Eventos;
V. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
VI. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
VIII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou itens fornecidos, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
IX. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
X. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
XI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;
XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
XIII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª – FISCAL DE CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) funcionário(a) Adenir Maria Barbieri, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

8.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

8.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

9.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

9.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência. A subcontratação deverá limitar-se às parcelas do objeto cuja execução por terceiros seja tecnicamente justificável e compatível com a natureza dos serviços e/ou fornecimentos contratados, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados possuam capacidade técnica, operacional e, quando aplicável, as qualificações e autorizações legais necessárias à execução das atividades que lhes forem atribuídas, responsabilizando-se pela adequada seleção, orientação e fiscalização de sua atuação.

A autorização para subcontratação não implicará, em nenhuma hipótese, transferência ou redução das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua execução, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários à identificação dos subcontratados e à comprovação de sua capacidade para executar as atividades correspondentes. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação de subcontratado que não atenda aos requisitos técnicos, legais ou operacionais exigidos, bem como determinar a substituição daquele cuja atuação comprometa a qualidade, a segurança ou o regular cumprimento do contrato.

O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, especialmente a realização de subcontratação sem a devida autorização ou em desacordo com os limites e requisitos previstos, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais

cabíveis e, conforme a gravidade da infração, a rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

11.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 12ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

12.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais

ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

12.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 13ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 14ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 15ª – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

16.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

16.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, a contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 18ª – FORO

18.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, XXXX de 2026.

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

XXXXXX
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

ADENIR MARIA BARBIERI
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**